



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 28/06/2004
POR M. MORAES LOYD

APROVADO EM 25/06/2004
POR M. MORAES LOYD

PROJETO DE LEI N° 1224 / 04

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano, na forma que especifica;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIA SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de conformidade com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988, o imóvel urbano constituído pelo Lote de terras nº. 118-A-2-F, com área de 1.755,50 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, conforme mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei, à Empresa **IRMÃOS LOYDI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, estabelecida à Av. Ademar Bornia, 2303 – Jardim Ouro Preto, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma unidade industrial, com o ramo de “**Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas**”, nos termos da Ficha Técnica de Informações apresentada ao Município.

Art. 2º - A presente doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

- a- se for dada outra destinação ao imóvel;
- b- se as obras de implantação da indústria não tiverem início no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como se não entrar em funcionamento dentro de 12 (doze) meses, contados á partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel doado, bem como as benfeitorias realizadas sobre o mesmo, reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de ação, particular ou judicial, sem direito a indenização, se a indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - A presente doação fica sujeita, no que couber, aos dispositivos da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988.

Art. 4º - As despesas com a escrituração do imóvel ora doado, correrá às custas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 2004

APARECIDO FARIA SPADA
Prefeito Municipal

